



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DE ESCOLHA (Art. 72, inciso VII da Lei 14.133/21)

Dispensa nº 003/2024

ORIGEM: Comissão de Contratação desta Câmara.

DESTINO: Diretor Administrativo

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DISPENSA Nº 003/2024

I – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A empresa foi escolhida em razão de ser uma empresa regularizada e apta a prestar estes serviços, inclusive com à própria Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo, demandando confiança, competência, qualidade, idoneidade, com pleno reconhecimento na qualidade dos mesmos, atendendo assim às necessidades da Câmara Municipal para esta finalidade. Além de ainda ter sido a única a fornecer cotação, bem como ter preenchido os requisitos de habilitação para esta contratação.

II – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Rotineiramente, adota-se nesta Câmara, conforme regulamentação interna, a pesquisa de preços realizada com ao menos (três) tipos diferentes de cotações:

- a) preferencialmente, pesquisa no Portal Nacional de Compras Públicas;
- b) por telefone, contendo no mínimo: nome da empresa, CNPJ e data da elaboração da pesquisa;
- c) junto a fornecedores locais;
- d) sites da internet, incluídos os custos com frete, se existirem;
- e) contratações anteriores realizadas pela Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo;
- f) Painel de Preços;
- g) contratações de outros órgãos públicos.

Ocorre que o município de Marechal Thaumaturgo é um dos municípios mais afastados do Acre, de difícil acesso e o custo com frete e demais peculiaridades inviabiliza o comparativo com outros fornecimentos dentro do estado, haja visto que atualmente o acesso se dá tão somente via fluvial o que encarece muito o frete.

CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a administração contratar sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios. Do acima exposto, inobstante



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

o interesse em contratar a empresa referido, relativamente ao serviço em questão, é decisão discricionária do Presidente da Câmara optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Auditoria Interna e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Marechal Thaumaturgo, 03 de junho de 2024.

Getúlio de Andrade Costa
Controlador Interno